



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.067, DE 20 DE MAIO DE 1999.
ALTERA LEI QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

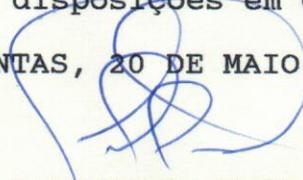
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - FICA EXCLUÍDO da relação dos anexos e documentos a serem enviados no BALANCETE MENSAL o anexo DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SALDO DE CAIXA a que se refere a letra G, do item I do art.1º da Lei nº 946, de 05/04/1995.

Art.2º - Quando não houver movimento contábil, o BALANCETE MENSAL a que se refere o item I do art. 1º da Lei nº 946, de 05/04/1995, será substituído por OFÍCIO MENSAL do órgão correspondente, a ser enviado até o último dia útil do mês subsequente, à Câmara de Vereadores, comunicando que não há movimento contábil no mês anterior.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE MAIO DE 1999.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1
FG-Dir.Dpto Contabilidade